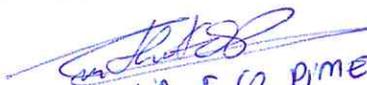


Recebido em 05/09/2020


CYNTHIA F.O. PIMENTEL
35000-9

STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA
DE VEREADORES DE SANTOS/SP

Referente Edital de Pregão Eletrônico 08/2020

STAR ENGENHARIA , pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00 958 350/0001-65, com endereço na av dos Dourados, 298, Florianopolis, SC, CEP : 88053-410, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor Ivan Ianelli Teixeira, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:



I. DA TEMPESTIVIDADE.

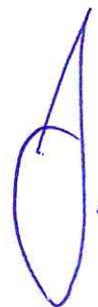
Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, bem como no próprio edital em referência:

*“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).*

(...)

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para **recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifo nosso).*

Neste sentido o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento.



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

fazem com que a administração pública, involuntariamente, peque em seu mister. E isto é ainda mais compreensível em editais que envolvam considerações técnicas cuja exata apreensão certamente se encontra em um patamar de excelência técnica que nenhum servidor do departamento de compras e licitações pode ordinariamente alcançar.

E, com todo o respeito que a ocasião comporta, entendemos que esta é justamente a hipótese em apreço!

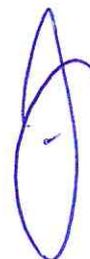
Neste sentido, e para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da impugnante, tornam difícil o entendimento do efetivo alcance do edital, e podem comprometer, em face disto, sua plena licitude:

a) Da incongruência entre plataforma web e hospedagem local.

Sabe-se que o uso de soluções web traz uma série de vantagens à administração pública.

Primeiro que, ao utilizar sistemas em ambiente web, obtém-se ampla acessividade e disponibilidade, porquanto o acesso pode ser executado vinte e quatro horas por dia, de qualquer local do globo terrestre.

Segundo, que é evitada a “atualização manual de aplicativos”, pois todos são automaticamente hospedados pela empresa desenvolvedora em Datacenter.



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, entende-se por tempestiva a presente solicitação, cujo objetivo é exclusivamente o de contribuir para a obtenção de proposta vantajosa ao erário.

II. PONTOS DE DÚVIDA.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições de contratação.

E, dada à presunção de legalidade que a circunda, torna-se uma tarefa ingrata questioná-la, notadamente quando o ato que se reputa evitado de incorreções tem em seu favor o respaldo da notória probidade e respeitabilidade dessa Administração.

Não raro, porém, a complexidade e prolixidade do edital



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Terceiro, que a administração pública deixa de fazer pesados investimentos em compra e manutenção de servidores de aplicação e servidores de bancos de dados.

Em face disso, indaga-se:

1) por qual motivo o edital não permite que os sistemas e bancos de dados fiquem hospedados em ambiente cloud da empresa contratada, evitando-se assim investimentos em compra e manutenção de servidores?

2) por qual motivo o edital não permite que os sistemas e bancos de dados fiquem hospedados em ambiente cloud da empresa contratada, evitando-se assim investimento e manutenção de firewalls e outras rotinas locais de segurança?

3) por qual motivo o edital não permite que os sistemas e bancos de dados fiquem hospedados em ambiente cloud da empresa contratada, evitando-se investimentos em no-breaks e outros elementos de rede e conexão à internet que permitam ampla disponibilidade e acessibilidade aos aplicativos?

4) por qual motivo o edital não permite que os sistemas e bancos de dados fiquem hospedados em ambiente cloud da empresa contratada, evitando-se assim a necessidade de profissionais dedicados exclusivamente ao gerenciamento de bancos de dados, atualizações e backups manuais, sujeitos a falhas e erros?

b) Da incongruência entre plataforma web e hospedagem local.



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Quando se fala em ambiente cloud, tem-se alguns pressupostos técnicos que são observados pelos maiores players do mercado, tais como Google, AWS, Microsoft etc., e que dizem respeito às melhores práticas e tendências mundiais a nível de inovações tecnológicas.

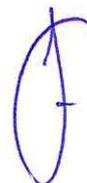
Por exemplo, quando se fala em ambiente cloud, tem-se em conta a chamada elasticidade virtualmente infinita de armazenamento de dados, ou seja, não há uma limitação física de armazenamento de dados e backups, limitação esta típica de “máquinas virtuais” montadas em servidores localmente configurados de forma manual e arcaica.

Quando se fala em ambiente cloud, tem-se em vista uma capacidade automaticamente escalonável de processamento, ou seja, para muito além da limitação de processamento que uma máquina virtual permite, um ambiente verdadeiramente cloud assegura que não haverá perda de capacidade de processamento, sequer sazonalmente.

Isso porque os avançadíssimos recursos de hardware são compartilhados por vários usuários, de modo que há sempre uma reserva de recursos de processamento envolvendo a UCP – Unidade Central de Processamento (registradores, unidade de lógica e unidade de controle), memória RAM (randomic access memory) que permite linearidade na resposta às requisições ao servidor de bancos de dados e ao servidor de aplicações.

Em face disso, indaga-se:

1 – porque vincular-se a hospedagem de servidores de aplicação e servidores de bancos de dados conforme disposto no item 4.1, alínea ‘g’ do termo de referência do edital?



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2 – seria possível a entrega de soluções mais avançadas e que permitam o atingimento mais eficaz das finalidades subjacentes à contratação de plataforma sistêmica web, com hospedagem em ambiente verdadeiramente cloud acessível à entidade?

3 – Qual a necessidade de instalação física dos sistemas, conforme disposto no item 4.1, alínea 'h' do termo de referência do edital, se a alínea 'e' do mesmo item indica que a empresa contratada não terá acesso a este ambiente, ou seja, não haverá atualizações automáticas das licenças? Não seria tecnicamente mais eficiente a atualização automática, em ambiente cloud?

c) Das atualizações.

Por qual motivo exige-se atualizações manuais, a partir de “ferramenta”, conforme item 4.1, alínea 'm'?

Não seria mais produtora e eficiente a atualização automática? Serão aceitas soluções cloud com atualizações automáticas?

d) Relatórios pré-formatados.

Quando se fala em relatórios pré-formatados, fala-se em modelos existentes no sistema (item 4.1, alínea p). Contudo, isso não significa que, durante os possíveis quarenta e oito meses de contratação, a administração pública não necessite de novos relatórios.

Nesse sentido, que mal faria a existência de um gerador de relatórios ou gráficos, além daqueles pré-formatados.



Por isso, indagamos: qual o motivo da vedação ao uso “complementar” de gerador de relatórios, para além dos modelos pré-formatados, conforme vedação do item 4.1, alínea ‘p’? Isso não geraria dependência total e completa do prestador de serviços, que poderia exigir valores para fazer novos relatórios ou até mesmo adaptações nos relatórios existentes?

e) Gestão de bancos de dados.

Ressalvado o pleno acesso aos dados constantes dos bancos de dados (exigência que realmente é fundamental!), vemos com receio as alíneas do item 4.3 do edital.

É que, conforme alíneas ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’ do item 4.3 do termo de referência, a administração pública terá uma série de privilégios e responsabilidades no tocante à administração dos bancos de dados.

Diante disso, indaga-se:

1) quais garantias a empresa contratada possui, indicadas expressamente no termo de referência, de que todas as ações praticadas por prepostos da administração pública serão registradas, exonerando-se a empresa contratada de responsabilidades sobre a consistência e integridade referencial de dados?

2) a empresa contratada estará isenta de responsabilidades, já que não terá controle sobre a administração e gestão dos bancos de dados, que serão manipulados pela administração pública?

3) em caso de falha de processamento, como serão compartilhadas as responsabilidades?



4) quando o item 4.4 alínea 'd' obriga a empresa contratada a "realizar as correções de possíveis inconsistências na plataforma sistêmica e no Banco de Dados, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas", isso inclui a hipótese de falhas causadas por prepostos da contratada, que terão acesso irrestrito aos bancos de dados?

f) Ambiente web.

O item 4.5 do termo de referência prevê o ambiente web.

Em face disso, indaga-se:

1) sendo este ambiente web de responsabilidade da contratante, a empresa contratada poderá, sempre que necessário, solicitar aumento de banda de internet?

2) sendo este ambiente de responsabilidade da contratante, a empresa contratada poderá, sempre que necessário, solicitar substituição de servidores e equipamentos físicos, sob alegação de responsabilidade da prefeitura sobre a performance de processamento?

3) quais critérios serão adotados para definição de perda da capacidade de resposta às requisições aos servidores (hits)?

4) poderia ser utilizado ambiente cloud de responsabilidade da empresa para tais hospedagens, com exigências técnicas que assegurem à administração pública manutenção da eficiência e rapidez de processamento?

g) Descrição técnica dos módulos e amostragens.



As especificações técnicas dos módulos licitados representam algum padrão técnico reconhecido por órgão oficial, ou representam uma descrição específica das necessidades locais?

Sendo representativas de necessidades locais, há algum padrão técnico nacionalmente reconhecido que ateste, objetivamente, a adequação de tais especificações ao conceito de objetividade e padronização mercadológica?

Em sendo negativa a resposta ao item anterior, indaga-se: não seria adequado à ampla competitividade do certame a fixação de percentual médio de atendimento de itens, para fins de amostragem, assegurando-se assim isonomia entre as propostas?

h) Ambiente web.

Considerando a preponderância das finalidades e da busca pela eficiência, seriam admitidas soluções emuladas, ou seja, soluções desenvolvidas sob a arquitetura desktop, mas emuladas para uso via navegadores de internet, ainda que tal emulação obrigue o uso de plugins ou extensões, e limite o acesso em máquinas que não tenham sido previamente configuradas?

i) Responsividade.

Serão aceitas soluções que, embora abertas em navegadores, não possuam responsividade, ou seja, cujas telas não sejam automaticamente adaptadas à tela do dispositivo (smartphone, tablet ou computador)?

j) Responsividade.



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

As especificações técnicas do edital contemplam várias e várias funcionalidades exclusivas do poder executivo.

Vários relatórios da LRF que não se aplicam ao poder legislativo estão sendo requisitados.

Várias exigências do AUDESP são típicas e exclusivas do Poder Executivo.

k) Atendimento aos padrões AUDESP.

Por qual motivo, no item 5.4.1.5 do Termo de Referência é solicitada aderência às normas “2. NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão” e “3. NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público”, mas não à NBC T 16.11, igualmente aplicável ao setor público?

Considerando a exigência de total aderência aos padrões NBCASP, os sistemas devem estar preparados para o atendimento da NBC T 16.11, gestão de custos na administração pública?

l) Portal de transparência com informações do executivo.

Há excesso de especificações no termo de referência, salvo melhor juízo.

Com efeito, são solicitadas publicações de informações de convênios, receitas orçamentárias e extraorçamentárias, informações do terceiro setor, anexos de relatórios do PPA, LDO, LOA e precatórios, os



STAR ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

quais, salvo melhor juízo, são publicados pelo poder executivo, e não pela câmara, já que o legislativo não gerencia precatórios.

Essa excessividade parece incompatível com a gestão da câmara de vereadores, pelo quê indaga-se: tais itens deverão ser entregues pela empresa contratada, ou podemos desconsiderá-los para fins de composição de custos da proposta?

III. DOS PEDIDOS:

Confiamos no bom senso dessa equipe de administração!

Nosso pedido visa apenas aclarar pontos que futuramente podem trazer debates, caso sejamos vencedores do certame.

Nossa real expectativa é poder contribuir, no próximo dia 28, com a oferta de proposta vantajosa ao erário. Assim, diante do exposto, aguardamos vossa manifestação acerca das dúvidas levantadas, cujo esclarecimento é fundamental para que possamos participar do processo.

Florianópolis, SC, em 23 de setembro de 2020.

Ivan Ianelli Teixeira
Star Engenharia
Diretor

